Câmara

Anexo do Req. n.º 969

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 833

Orlando Intrieri, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A partir do corrente exercício, o Impôsto de Indústrias e Profissões sôbre as Feira-Livres, constante da tabela a que se refere o artigo 13 da Lei nº 795, de 31.12.1961, será cobrado da seguinte forma:

I - quando se tratar de um único artigo, com 50% (cinqüenta por cento) de desconto; e

II - no caso de mais de um artigo, os demais na base de 50% (cinqüenta por cento) sôbre o principal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 16 de Maio de 1962.

Orlando Intrieri
Prefeito Municipal

Ao Proc. Resp. Vicente, 21/5/62

Revogada P/ Lei 885

10.000 - 1-62 - 22x32